
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL n.º 14.129,
DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando as atribuições da Controladoria Geral e suas ações no acompanhamento da efetivação da transparência pública, da oferta de serviços digitais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14129, de 29 de março de 2021.

Resolve

Art. 1.º. A presente Instrução Normativa regulamenta o Governo Digital Municipal.

Art. 2.º O Governo Digital Municipal terá as seguintes diretrizes:

a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
ampliação da oferta de serviços digitais;
aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
uso do tecnologia e da inovação como habilitadores da inclusão diminuindo as desigualdades;
busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3.º. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessários à transformação digital, com o objetivo de:

criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4.º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento;
painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 5.º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas respectivas competências:

manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão.

monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados.

Integrar os serviços às ferramentas de assinatura eletrônica, quando aplicável;

Eliminar, inclusive por meio de inoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto a apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis; Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º. Os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPITULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

gratuidade no acesso as Plataformas de Governo Digital;
atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPITULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício do interoperabilidade;
a proteção de dados pessoais, observado a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPITULO V DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Usuário;
Transparência Municipal;
e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
Diário Oficial do Município;
Programa de Dados Abertos;
Legislação Municipal;
Nota Fiscal Eletrônica;
Serviços Online ao Cidadão e Empresas;
Sistema Web de Ouvidoria;

CAPITULO VI DO USO DE DADOS

Art. 11. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANAINA MARIA DE ANDRADE
Controle Interno

Publicado por:
Janaina Maria de Andrade
Código Identificador:3366BF16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/08/2023. Edição 2827
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>